

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)**Edital para projeto de Extensão – Pibex 002/2015**

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica a apresentar propostas de **Projeto** ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (**Pibex**), em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos do Pibex:

I – Estimular a participação da comunidade universitária em ações de extensão; especialmente, a participação de discentes;

II – Possibilitar a aprendizagem em métodos e processos de extensão universitária;

III – Incentivar a integração entre docentes, discentes e técnicos administrativos na realização de ações de extensão universitária;

IV – Promover a interação da comunidade universitária com a comunidade externa na resolução de problemas, superação de dificuldades, intercâmbio de conhecimentos, saberes e serviços.

V – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com a realidade da população brasileira — em especial, a das regiões de abrangência da UFVJM;

VI – Qualificar os discentes para os desafios enfrentados no mundo atual em relação à atuação profissional e ao exercício da cidadania.

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos poderão ser apresentados por docentes ou técnicos administrativos da UFVJM.

2.2. Os projetos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura pelo e-mail: siapec.extensao@ufvjm.edu.br.

2.3. Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um projeto a este Edital.

2.4. Os projetos cujo proponente/coordenador tenha alguma inadimplência junto à Proexc não serão apreciados.

3. DO APOIO FINANCEIRO

3.1. Cada projeto poderá prever um montante de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para custeio.

3.2. A aprovação do projeto não implica a aprovação integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc, após avaliação do projeto, a aprovação parcial dos recursos solicitados.

3.3. O valor de custeio será aprovado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos (que devem ser incluídas no orçamento do projeto), bem como na disponibilidade orçamentária.

3.4. O montante aprovado deverá ser utilizado por meio de requisições, via SIGA, efetuadas pelo coordenador do projeto.

§ 1º Quando de sua utilização em transporte, o recurso financeiro poderá ser utilizado apenas no pagamento de combustível dos veículos, não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias;

§ 2º Para a compra de material de consumo, não disponível no almoxarifado, deverá ser montado pelo coordenador do projeto processo de aquisição de material, conforme prazos e orientações da Pró-Reitoria de Administração (ProAd);

3.5. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado até o limite de:

I – Até metade do valor total aprovado no primeiro semestre de 2016 e;

II – Até metade do valor total aprovado no segundo semestre de 2016.

III – Não será permitida a utilização dos recursos fora dos prazos estipulados neste Edital.

4. DAS BOLSAS

- 4.1. Serão disponibilizadas para o presente Edital um total de 50 (cinquenta) bolsas.
- 4.2. Cada projeto selecionado terá direito a 01 (uma) bolsa.
- 4.3. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.
- 4.4. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido entre fevereiro de 2016 e janeiro de 2017.
- 4.5. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 4.6. A Declaração Mensal de Atividades deve ser assinada pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Para o coordenador do projeto:

- I – ser docente efetivo ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído;
- II – manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência do projeto.

5.2. Para o discente bolsista:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II – não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;
- III – ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos);
- IV – não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. Do coordenador do projeto:

- I – selecionar e indicar para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – em caso de aprovação do projeto, elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista (conforme [Anexo 3](#));
- III – supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios (Parcial e Final), subscrevendo-os, podendo designar outro membro da equipe como orientador do discente;
- IV – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após completados 6 (seis) meses de projeto, o Relatório Parcial do Bolsista Pibex (disponível neste [link](#));
- V – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do projeto:
 - a) Relatório Final de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#));
 - b) Relatório Final de Projeto Pibex / Coordenador (disponível neste [link](#)), incluindo prestação de contas detalhada dos recursos financeiros utilizados pelo projeto, acompanhada dos devidos comprovantes.
- VI – participar das reuniões agendadas pela Proexc;
- VII – participar como avaliador de trabalhos em eventos institucionais de Extensão da UFVJM promovidos pela Proexc;
- VIII – atuar obrigatoriamente como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, a serem apresentados para Editais da Proexc, na Semana da Integração: Ensino, Pesquisa e Extensão (Sintegra) ou *Workshop* de Integração (Campus do Mucuri), devendo ser anexada ao Relatório Final comprovação de sua participação;

IX – apresentar ou indicar um ou mais integrantes da equipe do projeto para apresentar seus resultados em evento institucional da UFVJM;

X – nomear como novo coordenador, na hipótese de sua saída do projeto, em conformidade com o Inciso I, Item 5.1., um componente de sua equipe de trabalho para análise e deliberação da coordenação do Pibex.

Parágrafo único: O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

6.2. Do discente-bolsista:

I – dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;

II – apresentar à Proexc, impreterivelmente até o dia **22 de cada mês**, a Declaração de Atividades Mensais do(a) Bolsista / Pibex (disponível neste [link](#)), devidamente datada e assinada pelo coordenador;

III – apresentar trabalho com resultados do projeto em evento institucional da UFVJM promovido pela Proexc;

IV – apresentar junto à Proexc:

a) Relatório Parcial de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após completados 6 (seis) meses de projeto;

b) Relatório Final de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do projeto;

V – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

§ 1º O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto.

§ 2º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, conforme Inciso II Item 6.2., acarretará o não pagamento da bolsa no referente mês.

§ 3º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente bolsista do Programa de Bolsa a que se refere este Edital.

§ 4º Não haverá o pagamento retroativo de bolsas em caso do não cumprimento ao Inciso II deste Item.

7. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

7.1. Poderão acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

I – o descumprimento de qualquer dos compromissos enumerados no item 6.2 deste Edital;

II – infrações disciplinares;

III – a constatação, a qualquer tempo, da sobreposição de bolsas por parte do discente bolsista.

§ 1º A substituição de bolsista poderá ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses de antecedência para o término do período de vigência da bolsa.

§ 2º Todas as alterações relacionadas aos bolsistas deverão ser encaminhadas à Proexc até o dia 05 (cinco) de cada mês pelo coordenador do projeto.

§ 3º O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensa, imediatamente, a bolsa a que se refere este Edital, até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

§ 4º Nos casos em que for constatada a sobreposição e não houver a reposição dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 (trinta) dias, o discente bolsista será desligado do Programa de Bolsa referente a este Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para a inscrição o candidato deverá ler atentamente o Edital.

8.2. As inscrições poderão ser realizadas até às 17h00min do dia **26 de novembro de 2015**.

- 8.3. Para se inscrever o candidato deverá encaminhar o projeto, em formato PDF, para o e-mail siapec.extensao@ufvjm.edu.br, conforme Roteiro para Projetos de Extensão / Pibex ([Anexo 1](#));
- 8.4. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como, em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.5. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo e-mail siapec.extensao@ufvjm.edu.br.
- 8.6. A Proexc não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 8.6. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.
- 8.7. Os projetos em execução e reapresentados para este Edital deverão indicar o número de registro em campo próprio conforme Roteiro para Projetos de Extensão / Pibex ([Anexo 1](#)), bem como os resultados obtidos até o momento e a justificativa para a sua continuidade.
- 8.8. A inobservância dos procedimentos para inscrição estabelecidas neste Edital implicará a sua não efetivação.

9. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos apresentados serão selecionados por meio da Comissão de Seleção de Projetos, conforme critérios descritos no artigo 11 do Regulamento do Pibex:
- I – Importância do projeto na formação do estudante;
 - II – Exequibilidade;
 - III – Previsão de impacto direto e indireto;
 - IV – Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
 - VI – Coerência entre os objetivos, metodologia e metas do projeto;
 - VII – Consonância do projeto com a Política de Extensão da UFVJM;
 - VIII – Coerência e adequação do orçamento à execução das atividades propostas.
- 9.2. Os projetos com pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) não serão classificados.
- 9.3. Cada projeto será avaliado por uma Comissão de Seleção de Projetos constituída de três avaliadores, membros do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e/ou avaliadores *Ad hoc* designados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
- 9.4. Os projetos inscritos serão encaminhados aos avaliadores por meio eletrônico e, após analisados, encaminhados à Diretoria de Extensão com as respectivas notas.
- 9.5. Em caso de empate no total de pontos, será selecionado o projeto que estiver em andamento e devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Persistindo o empate, prevalecerá aquele mais antigo, conforme data do registro na Proexc.
- 9.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do Edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados até o preenchimento das vagas previstas no Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Serão desclassificados, conforme Art. 15 do Regulamento do Pibex, os projetos que:
- I – Não forem elaborados nos moldes da Proexc;
 - II – Com conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio;
 - III – Cujo coordenador apresentar mais de um projeto para o mesmo Edital;
 - IV – Não apresentarem a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos no Edital.

11. DO RESULTADO PARCIAL

- 11.1. O resultado da classificação parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos.

- 11.2. Os projetos classificados parcialmente serão divulgados na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).
- 11.3. O proponente coordenador poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto encaminhando solicitação de disponibilização da Ficha de Avaliação do referido projeto à Diretoria de Extensão, pelo e-mail dex.proexc@ufvjm.edu.br, que lhe será encaminhada eletronicamente.
- 11.4. A aprovação do projeto no resultado parcial não é garantia de direito ao financiamento e bolsas até que os recursos sejam apreciados e julgados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).
- 12.2. Recursos contra o resultado do processo seletivo dos projetos deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), somente pelo coordenador do projeto, via e-mail, pelo endereço: dex.proexc@ufvjm.edu.br
- 12.3. Nos casos em que o recurso for aceito pelo Conselho, será instituída uma comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar a reavaliação do projeto.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1. O resultado da classificação final será divulgado na página da Proexc, por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores, após avaliação de eventuais recursos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. Após a divulgação do resultado final, o Coordenador do Projeto deverá apresentar junto a **Proexc**, até o dia **29 de janeiro de 2016**, a seguinte documentação:

I – Formulário de Registro do Projeto de Extensão, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador ([Anexo 2](#));

II – Formulário de Registro de Bolsista; Plano de Trabalho do Bolsista; Termo de Compromisso do Bolsista ([Anexo 3](#));

III – Histórico escolar do bolsista (Modelo SIGA);

IV – Cópias, acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- Cartão Bancário.

15. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	27/10/2015 a 26/11/2015
Deferimento das inscrições	27/11/2015
Período de avaliação	30/11/2015 a 11/12/2015
Resultado parcial	14/12/2015
Recurso	15/12/2015 a 16/12/2015
Resultado final	18/12/2015
Entrega dos documentos	18/01/2016 à 29/01/2016

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O discente/bolsista será indicado pelo proponente/coordenador do projeto contemplado, no momento de seu registro junto à Proexc.
- 16.2. É imprescindível que o proponente/coordenador e o discente/bolsista indicado tenham ciência do [Regulamento do Pibex](#);
- 16.3. Somente serão aceitos projetos elaborados conforme o Roteiro para Projetos de Extensão / Pibex ([Anexo 1](#)).
- 16.4. Os projetos poderão ter período de execução superior a 12 (doze) meses, respeitando-se o encerramento do pagamento das bolsas e da utilização dos recursos financeiros, conforme itens 3.5. e 4.4., independentemente do percentual de recurso utilizado ou número de bolsas pagas.
- 16.5. Independentemente da continuidade do projeto, ao término do período de vigência da bolsa, deverão ser encaminhados à Proexc os Relatórios Parcial e Final do Bolsista e o Relatório Final do coordenador, conforme estabelecido neste Edital.
- 16.6. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um docente ou servidor técnico-administrativo, membro da equipe do projeto, até no máximo 4 (quatro) meses antes do término do período de vigência.
- 16.7. Este Edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.
- 16.8. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.
- 16.9. Casos omissos neste Edital serão analisados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Diamantina, 27 de outubro de 2015

Prof. Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela
Diretora de Extensão

Prof. Joerley Moreira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura